LEI N° 944, 12 de novembro de 2007

"Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas a receber da União recursos financeiros para melhorias habitacionais e a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, III e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bonfinópolis autorizado a receber da União, por intermédios dos Ministérios, recursos financeiros para construção de habitações populares e para a promoção da melhoria das condições de habitabilidade no Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

Art. 2º. O Município de Bonfinópolis de Minas fica autorizado a repassar, até o limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por unidade habitacional, a fim de promover o melhoramento das condições de habitabilidade dos lavradores de baixa renda cadastrados nos programas de habitação municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º. Para aporte das despesas de que trata esta Lei, fica o Município de Bonfinópolis de Minas autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária: 02.06.04.16.481.1601.10xx.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto neste artigo, fica autorizada a utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 12 de novembro de 2007.

Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal